



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Ofício N.º _____

Lei nº 648

de 23 de dezembro de 1.974.

Altera o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Bofete, extingue e cria cargos, institui o vencimento e o salário móvel, e dá outras providências.

JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Bofete passam a ser os constantes do anexo I, parte integrante desta lei, os quais são determinados pela multiplicação do percentual do salário-mínimo pelos índices relacionados no mesmo anexo.

§ 1º - Todas as vezes que houver alteração do salário-mínimo por determinação legal, as modificações de vencimentos e salários obedecerão ao mesmo critério de multiplicação, ficando com isto estabelecidos, para os servidores, os vencimentos e salários móveis.

§ 2º - As frações de 1 (um) cruzeiro, serão arredondadas para +.

Art. 2º - A nova escala de vencimentos e salários referida na primeira parte do anexo I é composta de 4 (quatro) faixas, assim conceituadas:

FAIXA I - REFERÊNCIA 1 a 3:

Trabalhos simples, pouco variados, que envolvem pequena experiência prévia ou formação adquirida geralmente em curso de grau primário

FAIXA II - REFERÊNCIA 4 a 9:

Trabalhos de escritório e auxiliares, ou ofício e administração de serviços auxiliares, que exigem formação de grau equivalente ao 1º ciclo do ensino médio ou grau primário suplementado por conhecimentos ou habilidades especiais, adquiridos através de cursos de treinamento ou prática de serviços

FAIXA III - REFERÊNCIA 10 E 11:

Trabalhos de escritório e administrativos de média complexidade, ou trabalhos especializados, que exigem formação de grau equivalente ao 2º ciclo do ensino médio ou grau primário suplementado por cursos especiais de treinamento ou



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Ofício N.º _____

FAIXA IV - REFERÊNCIA 12 A 14:

Trabalhos técnicos-científicos, de grau médio e superior, que exijam formação de nível mais elevado.

Parágrafo único - Os professores terão vencimentos fixados - por hora, conforme arts. 320 a 322 da C.I.T., fixados no anexo I - Tabela especial.

Art. 3º - Os cargos e funções dos servidores públicos do município serão enquadrados nas faixas e referências de que trata o artigo anterior, de acordo com o nível da complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade que os caracterizarem, e terão as denominações alteradas conforme for o caso.

Parágrafo único - As referências serão acompanhadas das letras A, B e C, as quais indicam o grau em que o cargo é exercido.

Art. 4º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal passa a ser constituído dos cargos constantes do anexo II, que integra esta lei, incluídos em partes e tabelas seguidas de graus, assim discriminadas:

- I) - grau A - servidores contratados para cargos permanentes e não permanentes;
- II) - grau B - servidores contratados para cargos em comissão;
- III) - grau C - professores/as.

Art. 5º - Os cargos de Assessor de Planejamento e de Diretor de Departamento, da TABELA ESPECIAL, são de livre escolha e demissão do Prefeito.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de qualquer cargo, nomeados para outro em comissão, poderão optar pelos vencimentos de um dos cargos.

Art. 6º - A partir da data da promulgação e publicação desta lei, os novos servidores só poderão ser contratados para cargos efetivos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Obedecidas as determinações legais, poderá o Prefeito admitir servidores por contrato, independentemente de concurso, dentro das verbas orçamentárias próprias, no caso de absoluta exigência dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Ofício N.º _____

parte designada por "Situação Nova", do Quadro II, os cargos isolados - da atual organização que lhes correspondem, na mesma coluna, na parte - designada por "Situação Atual".

Art. 9º - Os direitos e deveres dos servidores da Prefeitura contratados pelo regime da C.T.P. serão regidos pela mesma.

Art. 10º - Enquanto assim o julgar conveniente, poderá o Prefeito deixar de instalar e por em funcionamento quaisquer órgãos ou serviços previstos em lei, redistribuindo, nesse caso, suas atribuições a outras unidades.

Art. 11 - Ao servidor da Prefeitura Municipal será concedido, à medida que forem completados períodos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, qualquer que seja a forma de pagamento, um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos vencimentos percebidos.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos do servidor, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Ao servidor encarregado de serviços de pagamento ou recebimento de dinheiro, bem como os que tiverem sob sua guarda bens e valores da Prefeitura, será atribuída uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, destinada à diferença de caixa, à quebra ou perecimento de bens custodiados.

Art. 13 - O expediente da Prefeitura será de 40 (quarenta) horas semanais, fixado por portaria do Prefeito.

Art. 14 - Os trabalhadores dos serviços de limpeza e conservação cumprirão jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Art. 15 - Fica criada a gratificação a ser atribuída aos funcionários que acumularem cargos e executarem trabalhos fora do expediente normal, cujo valor será fixado em até 50% (cinquenta por cento) das referências dos cargos respectivos, por ato do Prefeito.

Parágrafo único - a gratificação determinada neste artigo não poderá ultrapassar ao limite de 50% (cinquenta por cento), mesmo que a acumulação seja superior a 2 (dois) cargos.

Art. 16 - O Executivo regulamentará esta lei de conformidade.



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Ofício N.º _____

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto de necessário.

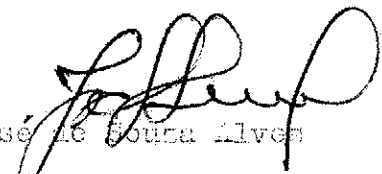
Art. 18 - A partir de 1º de janeiro de 1.975, fica concedido um abono de 30% (trinta por cento) sobre os níveis salariais atuais, a todos os servidores públicos municipais de Bofete que perceberem vencimentos acima do salário-mínimo. Aos que percebem salário-mínimo os aumentos serão concedidos nas épocas em que forem determinados pelo governo da União.

Parágrafo único - Excluído o do artigo, nenhum outro abono ou reajustamento de salário será concedido, em 1.975, aos servidores municipais que gozarem aumento em 1º de janeiro.

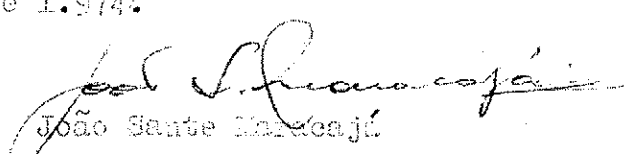
Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1.974.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bofete, em 23 de dezembro de 1.974.


João Sante Maracajá
Secretário Tançador